PROJETO DE LEI Nº 316/13

Dispõe sobre a proibição da colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao Transporte Escolar no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os veículos que operam o serviço de transporte escolar ficam proibidos de utilizar películas nos vidros, que alterem visibilidade interna, de modo que sua transparência deve ser total.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de R$400,00 (quatrocentos reais), dobrado em caso de reincidência, além da suspensão do certificado de registro e vedação à participação em concorrência pública.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha substituí-lo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O projeto visa, ao proibir a utilização de películas que impeçam ou dificultem a visão de sua parte interna, garantir a segurança de seus passageiros, com o objetivo de coibir atos de violência contra crianças e adolescentes e também de facilitar a fiscalização quanto aos dispositivos de segurança. O transporte escolar exige especial atenção no que concerne a segurança e a regulamentação.

De fato, com a transparência dos vidros de veículo escolar, qualquer transeunte pode visualizar seu interior e noticiar atitudes suspeitas às

autoridades. Ademais, a transparência facilita o trabalho dos fiscais de trânsito, que podem averiguar com maior facilidade se os passageiros estão sentados e utilizando cintos de segurança de maneira adequada.

Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente projeto seja aprovado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA